

Enviado por: "Marcio ZYLBERMAN" <marcio.zylberman@coderse.se.gov.br>
De: marcio.zylberman@coderse.se.gov.br
Para: Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão
Data: 11/05/2026 15:19
Assunto: Re: impugnação ao Edital CONCORRÊNCIA 007 /2026  
Anexos: DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.docx (14 KB)

Prezada Sra,

Segue em anexo a decisão sobre a impugnação abaixo encaminhada.

Att

Márcio Zylberman
Pregoeiro/CODERSE

Em 11/05/2026 às 12:01 horas, anakellyandradeadv@gmail.com escreveu:

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DE SERGIPE – CODERSE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 552/2025**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa **ITASERV LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.062.065/0001-43, por intermédio de sua representante legal, Sra. Adriana Teles de Andrade, inscrita no CPF nº 722.521.625-20, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

O presente edital tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços técnicos especializados para monitoramento e manutenção de sistemas de dessalinização.

Entretanto, o instrumento convocatório estabelece exigências relacionadas exclusivamente ao CREA, bem como CAT vinculada ao referido conselho profissional, além de mencionar responsável técnico com formação em Engenharia.

Todavia, tais exigências acabam por restringir indevidamente a competitividade do certame, uma vez que profissionais e empresas regularmente registrados no Sistema CFT/CFTA possuem competência legal para execução das atividades técnicas compatíveis com o objeto licitado.

II – DA LEGALIDADE DO SISTEMA CFT/CFTA

O Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT foi criado pela Lei nº 13.639/2018, possuindo natureza de autarquia federal, com competência legal para regulamentar e fiscalizar o exercício profissional dos técnicos industriais.

Os profissionais registrados no CFT/CFTA possuem atribuições técnicas legalmente reconhecidas, inclusive para atuação em:

- manutenção técnica;
- sistemas eletromecânicos;
- sistemas hidráulicos;
- monitoramento operacional;
- atividades correlatas ao objeto licitado.

Além disso, os documentos emitidos pelo Sistema CFT/CFTA, tais como TRT e Certidões de Acervo Técnico, possuem validade legal equivalente às ARTs e CATs emitidas pelo CREA/CONFEA, dentro das atribuições profissionais dos técnicos industriais.

III – DA RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE

A exigência exclusiva de registro perante o CREA viola:

- o princípio da isonomia;
- o princípio da competitividade;
- o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública pode exigir qualificação técnica compatível com o objeto, porém não pode restringir conselho profissional específico quando existir outro conselho legalmente habilitado para fiscalização e exercício das mesmas atividades técnicas compatíveis.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário é firme no sentido de que o edital deve admitir profissionais regularmente habilitados pelo conselho competente, não podendo restringir indevidamente a participação de empresas vinculadas ao Sistema CFT/CFTA.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) o recebimento e conhecimento da presente impugnação;
- b) a retificação do edital para que sejam aceitos:

- registro no CFT/CFTA;
- TRT;
- Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Sistema CFT/CFTA;
- responsável técnico devidamente habilitado perante o CFT/CFTA;

c) seja reconhecida a plena possibilidade de participação de empresas e profissionais regularmente registrados no Sistema CFT/CFTA, desde que compatíveis as atribuições técnicas com o objeto licitado;

d) caso necessário, seja promovida a reabertura dos prazos do certame, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,
Pede deferimento.